

Sara Luís Dias

YOLANDA BUSSE  
OEHEN MENDES  
& ASSOCIADOS

## **PER, insolvência e execução fiscal**

### **Temas de Direito Tributário**

# Introdução

---

- ▶ Aumento significativo dos processos de insolvência: execução universal-.
- ▶ Crescente relevo que as dívidas tributárias assumem em tais processos.
- ▶ Promoção da recuperação das empresas.
- ▶ Carácter indisponível dos créditos tributários.
- ▶ Necessidade de articulação das regras jurídicas do Direito da Insolvência e do Direito Tributário.

# Processo de insolvência

---

«O processo de insolvência é um processo de execução universal que tem como finalidade a satisfação dos credores pela forma prevista num plano de insolvência, baseado, nomeadamente, na recuperação da empresa compreendida na massa insolvente, ou, quando tal não se afigure possível, na liquidação do património do devedor insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores»

**1.º, n.º I do CIRE**

# Processo de insolvência

---

- ▶ Processo de natureza urgente;
- ▶ Insolvência de pessoas singulares e pessoas colectivas;
- ▶ Órgãos do processo de insolvência;
- ▶ Insolvência de pessoas colectivas: encerramento e liquidação do activo ou manutenção em actividade e recuperação (plano de recuperação);
- ▶ Tipologia de credores: reclamação de créditos.

# Processo Especial de Recuperação

---

«O processo especial de revitalização destina-se a permitir ao devedor que, comprovadamente, se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, mas que ainda seja suscetível de recuperação, estabelecer negociações com os respetivos credores de modo a concluir com estes acordo conducente à sua revitalização»

**17.ºA, n.º I CIRE**

# PER, insolvência e execução fiscal

---

## ▶ Suspensão do processo de execução fiscal

«A declaração de insolvência determina a suspensão de quaisquer diligências executivas ou providências requeridas pelos credores da insolvência que atinjam os bens integrantes da massa insolvente e obsta à instauração ou ao prosseguimento de qualquer acção executiva intentada pelos credores da insolvência (...)»

**88.º, n.º I do CIRE**

# PER, insolvência e execução fiscal

---

## ► Suspensão do processo de execução fiscal

«A decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C obsta à instauração de quaisquer ações para cobrança de dívidas contra o devedor e, durante todo o tempo em que perdurarem as negociações, suspende, quanto ao devedor, as ações em curso com idêntica finalidade, extinguindo-se aquelas logo que seja aprovado e homologado plano de recuperação, salvo quando este preveja a sua continuação»

**17.º E, n.º I CIRE**

# PER, insolvência e execução fiscal

---

## ▶ Suspensão do processo de execução fiscal

«Proferido o despacho judicial de prosseguimento da acção de recuperação da empresa ou declarada falência, serão sustados os processos de execução fiscal que se encontrem pendentes e todos os que de novo vierem a ser instaurados contra a mesma empresa, logo após a sua instauração»

**180.º, n.º I do CPPT**

# PER, insolvência e execução fiscal

---

## ► Suspensão do processo de execução fiscal

Suspensão dos processos de execução instaurados contra o devedor originário e contra responsáveis subsidiários.

Benefício da excussão prévia dos responsáveis subsidiários (23.º, n.º 2 e 3 LGT).

«O dever de reversão previsto no n.º 3 deste artigo é extensível às situações em que seja solicitada a avocação de processos referida no n.º 2 do artigo 181.º do CPPT, só se procedendo ao envio dos mesmos a tribunal após despacho do órgão da execução fiscal, sem prejuízo da adopção das medidas cautelares aplicáveis»

**23.º, n.º 7 LGT**

# PER, insolvência e execução fiscal

---

## ▶ Apensação das execuções fiscais ao processo de insolvência

«O juiz requisita ao tribunal ou entidade competente a remessa, para efeitos de apensação aos autos da insolvência, de todos os processos nos quais se tenha efectuado qualquer acto de apreensão ou detenção de bens compreendidos na massa insolvente».

**85.º, n.º 2 CIRE**

# PER, insolvência e execução fiscal

---

## ▶ Apensação das execuções fiscais ao processo de insolvência

«O tribunal judicial competente avocará os processos de execução fiscal pendentes, os quais serão apensados ao processo de recuperação ou ao processo de falência, onde o Ministério Público reclamará o pagamento dos respectivos créditos pelos meios aí previstos, se não estiver constituído mandatário especial».

**180.º, n.º 2 CPPT**

# PER, insolvência e execução fiscal

---

## ▶ Apensação das execuções fiscais ao processo de insolvência

«No prazo de 10 dias, a contar da notificação da sentença que tiver declarado a insolvência ou da citação que lhe tenha sido feita em processo de execução fiscal, o administrador da insolvência requer, sob pena de incorrer em responsabilidade subsidiária, a avocação dos processos em que o insolvente seja executado (...) a fim de serem apensados ao processo de insolvência».

**181.º, n.º 2 CPPT**

# Efeitos da declaração de insolvência sobre o processo de execução fiscal

---

## ▶ Apensação das execuções fiscais ao processo de insolvência

«A apreensão é feita mediante arrolamento, ou por entrega directa através de balanço, de harmonia com as regras seguintes:

a) Se os bens já estiverem confiados a depositário judicial, manter-se-á o respectivo depósito, embora eles passem a ficar disponíveis e à ordem exclusiva do administrador da insolvência».

**150.º, n.º 4, al. a) CIRE**

# Efeitos da declaração de insolvência sobre o processo de execução fiscal

---

## ► Apensação das execuções fiscais ao processo de insolvência

«No processo de recuperação da empresa e quando a medida for extensiva aos credores em idênticas circunstâncias da Fazenda Pública, o juiz poderá levantar a penhora, a requerimento do gestor judicial, fundamentado nos interesses da recuperação, com parecer favorável da comissão de credores, bem como no processo de falência»

**218.º, n.º I CPPT**

# Efeitos da declaração de insolvência sobre o processo de execução fiscal

---

## ► Apensação das execuções fiscais ao processo de insolvência

«Os processos de execução fiscal avocados serão devolvidos no prazo de 8 dias, quando cesse o processo de recuperação ou logo que finde o de falência»

**180.º, n.º 4 CPPT**

«As ações executivas suspensas nos termos do n.º 1 extinguem-se, quanto ao executado insolvente, logo que o processo de insolvência seja encerrado nos termos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 230.º, salvo para efeitos do exercício do direito de reversão legalmente previsto»

**88.º, n.º 3 CIRE**

# Efeitos da declaração de insolvência sobre o processo de execução fiscal

---

- ▶ A prossecução dos processos de execução fiscal relativos aos créditos vencidos após a declaração de insolvência

«O disposto neste artigo não se aplica aos créditos vencidos após a declaração de falência ou despacho de prosseguimento da acção de recuperação da empresa, que seguirão os termos normais até à extinção da execução»

**180.º, n.º 6 CPPT**

# Efeitos da declaração de insolvência sobre o processo de execução fiscal

---

**91.º, n.º I CIRE:** Vencimento imediato de todas as obrigações com a declaração de insolvência do devedor

**36.º, n.º I, al. g) e 149.º CIRE:** Apreensão de todos os bens do devedor para a massa insolvente, mesmo os arrestados ou penhorados à ordem de outros processos

# Efeitos da declaração de insolvência sobre o processo de execução fiscal

---

- ▶ Apensação de procedimentos/processos tributários de natureza não executiva ao processo de insolvência

«Declarada a insolvência, todas as acções em que se apreciem questões relativas a bens compreendidos na massa insolvente, intentadas contra o devedor, ou mesmo contra terceiros, mas cujo resultado possa influenciar o valor da massa, e todas as acções de natureza exclusivamente patrimonial intentadas pelo devedor são apensadas ao processo de insolvência, desde que a apensação seja requerida pelo administrador da insolvência, com fundamento na conveniência para os fins do processo»

85.º, n.º I CIRE

# Efeitos da declaração de insolvência sobre o processo de execução fiscal

---

- ▶ Apensação de procedimentos/processos tributários de natureza não executiva ao processo de insolvência

«O processo judicial tributário tem por função a tutela plena, efectiva e em tempo útil dos direitos e interesses legalmente protegidos em matéria tributária»

**96.º, n.º I CPPT**

**Artigo 74.º, n.º I e 100.º, n.º I LGT:** Inversão do ónus da prova (inversão da posição processual das partes no processo de impugnação ou reclamação judiciais)

# Efeitos da declaração de insolvência sobre o processo de execução fiscal

---

- ▶ Reconhecimento dos créditos tributários controvertidos

## Créditos sob condição suspensiva

Aqueles cuja constituição ou se encontra sujeita à verificação de um acontecimento futuro e incerto, por força da lei, de decisão judicial ou de negócio jurídico  
**(50.º, n.º I CIRE)**

# Conclusões

---

- ▶ Dificuldades de articulação do Direito da Insolvência e do Direito Tributário;
- ▶ Escassas opiniões doutrinárias;
- ▶ Natureza pública dos créditos tributários e carácter universal do processo de insolvência;
- ▶ As constantes alterações legislativas, apesar de, em alguns casos, procurarem responder a algumas questões, abrem novas incongruências e interrogações.